



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFESA DE EDUCAÇÃO

RECOMENDAÇÃO N.º 02 – 2015 – PROEDUC, 02 de julho de 2015.

Ementa: Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS/DF. Distúrbio do Processamento Auditivo Central. Política de Educação Inclusiva. Salas de Apoio à Aprendizagem.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por suas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”); e

CONSIDERANDO que o artigo 6º, XX da Lei Complementar 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação – MEC instituiu a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Nessa concepção, o Programa de Implantação do Centro de Capacitação de

Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS foi uma parceria desenvolvida pelo Ministério da Educação, Estados, Distrito Federal e Municípios em atendimento aos eixos da inclusão escolar;

CONSIDERANDO que os CAS foram criados nas 27 unidades da Federação como uma meta do Programa Nacional de Apoio à Educação de Surdos/2001;

CONSIDERANDO que, para a realização da parceria, o MEC assumiu o compromisso com a formação de gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e as Secretarias dos Estados, DF e Municípios assumiram o compromisso com a criação, gestão e manutenção dos CAS;

CONSIDERANDO que, no Distrito Federal, o CAS foi inaugurado no ano de 2002, que até o período de 2007 funcionou nas dependências do Centro de Ensino Especial – CEE 01 de Brasília. Em 2008, foi transferido para a Escola Classe 315 Sul, permanecendo lá até 2009 e em 2010 retornou para o CEE 01 de Brasília onde permanece até a presente data;

CONSIDERANDO que o CAS-DF não está devidamente institucionalizado, de acordo com a política nacional, não contando com recursos humanos, materiais e financeiros próprios e que seus profissionais estão lotados no CEE 01 de Brasília;

CONSIDERANDO que, originalmente, o CAS-DF foi criado para atender a educação dos surdos, entretanto, a partir de 2007, a Secretaria de Educação do DF começou a encaminhar ao Centro, alunos com Distúrbio do Processamento Auditivo Central – DPAC, solicitando tanto o atendimento pedagógico como a realização de estudos para subsidiar o trabalho com estes discentes;

CONSIDERANDO que a metodologia de ensino utilizada para atender ao aluno com DPAC baseia-se na oralização, que é o oposto da aplicada ao estudante surdo, tendo em vista que o aluno com DPAC não é deficiente auditivo;

CONSIDERANDO que, em pesquisa realizada, ficou constatado que todos os CAS existentes no país, exceto o do Distrito Federal, não atendem alunos com DPAC, justamente pela diferença de metodologia;

CONSIDERANDO que, de acordo com a política adotada pela Secretaria de Educação, estão disponibilizadas salas de apoio à aprendizagem como espaço pedagógico conduzido por professor especializado para, entre outros transtornos e distúrbios, oferecer suporte educacional ao estudante com DPAC.

CONSIDERANDO os elementos que integram o Procedimento Administrativo nº 08190.210221/13-02 – PROEDUC;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas entre a PROEDUC e profissionais que trabalham ou já trabalharam com alunos surdos e com DPAC, representantes dos alunos com DPAC e dos alunos surdos, Secretário de Educação do Distrito Federal, ex-coordenadores do CAS/DF, pais de alunos atendidos no CAS, entre outros; resolve

RECOMENDAR

Ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal** que, no âmbito de suas atribuições:

- 1) institucionalize o Centro de Formação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS/DF;
- 2) descentralize, de forma gradativa, o atendimento aos alunos com DPAC para as salas de apoio à aprendizagem;
- 3) retorne o CAS ao seu modelo natural, **sendo um Centro de Capacitação e Formação de Profissionais da Educação com Atendimento às Pessoas com Surdez.**

As medidas adotadas ou iniciadas, bem como justificativas para eventual negativa de cumprimento da presente Recomendação, deverão ser informadas à PROEDUC no prazo de 30 (trinta) dias.

Brasília, 02 de julho de 2015.

Cátia Gisele Martins Vergara

Promotora de Justiça
1ª PROEDUC

Márcia da Rocha Pereira

Promotora de Justiça
2ª PROEDUC